



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 – FONE: (88)3569-1150

E-mail: [pmdip@ig.com.br](mailto:pmdip@ig.com.br)

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



Edição 2006/2008

LEI N° 107/2009 Dep. Irapuan Pinheiro, 17 de Julho de 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA MULHER E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade precípua de auxiliar o Poder Executivo na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas, programas e projetos da administração municipal, na questão de gênero, objetivando a plena igualdade política, econômica, social, cultural e jurídica.

Art. 2º - Na consecução de seus objetivos, compete ao Conselho:

I – prestar assessoria direta ao Poder Executivo nas questões e matérias que, de qualquer forma, alcancem a mulher e digam respeito à defesa de seus direitos, colaborando no planejamento e execução de ações referentes à violência contra a mulher;

II – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres, buscando eliminar todas as formas de discriminação de sexo, exploração sexual e a violência contra a mulher;

III – elaborar estudos e anteprojetos de lei que promovam a participação da mulher em todos os setores da atividade social;

IV – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, no que concerne aos direitos assegurados à mulher;

V - promover intercâmbio e firmar convênios com instituições internacionais e nacionais, públicas ou privadas, com a finalidade de implementar o programa do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 – FONE: (88)3569-1150

E-mail: [pmdip@ig.com.br](mailto:pmdip@ig.com.br)

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



Edição 2006/2008

VI – manter canais permanentes de relacionamento com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades levadas a efeito pelos grupos autônomos e outros grupos organizados;

VII – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos discricionários à mulher, em todos os setores da sociedade, encaminhando-se aos órgãos competentes para as providências cabíveis;

VIII – promover intercâmbio com os demais Conselhos Municipais e Estaduais existentes.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, assim discriminados:

I – 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Ação Governamental;

II – 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Saúde;

III - 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo;

IV – 01 (uma) representante indicado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – 04 (quatro) representantes de entidades de classes e/ou da sociedade.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado, preferencialmente, por representantes do sexo feminino, aos quais serão oferecidos cursos de treinamento e capacitação específicos.

Art. 5º - As funções dos Conselheiros serão consideradas como serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 6º - Os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas a origem das indicações

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 8º - O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da data da eleição dos membros do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 – FONE: (88)3569-1150

E-mail: [pmdip@ig.com.br](mailto:pmdip@ig.com.br)

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



Edição 2006/2008

Art. 9º - O suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelos órgãos e entidades públicas e privadas dele integrantes.

Art. 10 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como recursos financeiros:

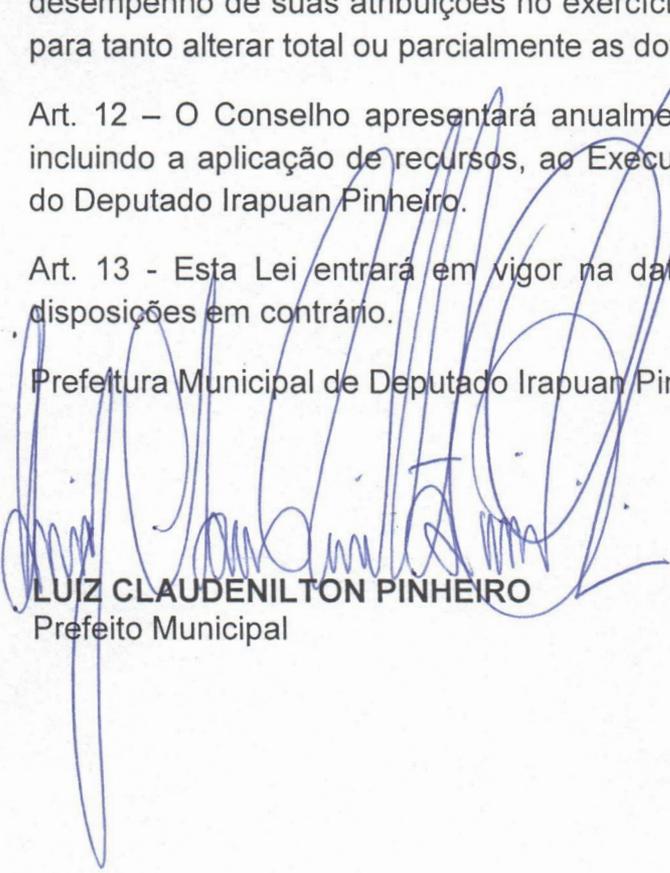
- I – dotações orçamentárias específicas;
- II – doações públicas e privadas;
- III – convênios e consórcios intergovernamentais;
- IV – outras receitas.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e o desempenho de suas atribuições no exercício financeiro de sua criação, podendo para tanto alterar total ou parcialmente as dotações do orçamento vigente

Art. 12 – O Conselho apresentará anualmente um relatório de suas atividades, incluindo a aplicação de recursos, ao Executivo Municipal e à Câmara Municipal do Deputado Irapuan Pinheiro.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, em 17 de Julho de 2009.

  
**LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO**  
Prefeito Municipal